

Regimento da Comissão Coordenadora do Curso das Licenciaturas (CoC Licenciaturas)

(COC-Licenciaturas) – aprovado na 132ª reunião ordinária em 15/04/2021.

Aprovado na 293ª reunião ordinária da CG em 06/05/2021.

Aprovado na 538ª reunião ordinária da Congregação em 25/11/2021.

Da Composição

Artigo 1º - A Comissão Coordenadora do Curso de Licenciaturas (CoC Licenciaturas) estará vinculada à Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (Feusp).

Parágrafo único – A/o coordenadora/or ou um dos membros da CoC, desde que designado por seus pares, deverá fazer parte da CG.

Artigo 2º - A CoC Licenciaturas será constituída por:

I – 03 (três) membros titulares docentes, eleitos/as pelos departamentos da Feusp, sendo

01 (um) do Departamento de Metodologia do Ensino e Educação Comparada (EDM), 01 (um) do Departamento de Filosofia da Educação e Ciências da Educação (EDF), 01 (um) do Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação (EDA); II – 01 (um) membro titular docente, indicado pela Comissão de Estágios, Estudos Independentes e TCC;

III – 01 (um) representante titular discente das Licenciaturas indicado pelo Centro Acadêmico Professor Paulo Freire (CAPPF), após eleição.

§ 1º – cada representante titular da composição da CoC Licenciaturas terá um respectivo suplente em cada segmento acima apresentado;

§ 2º - os/as membros titulares, ou suplentes em exercício de titularidade, terão direito à voz e voto.

Artigo 3º - A duração dos mandatos dos/das membros da CoC Licenciaturas obedecerá às seguintes regras:

I – O mandato das/os membros docentes será de 03 (três) anos, permitidas reconduções; II – O mandato das/os membros discentes será de um ano, permitidas reconduções desde que os representantes estejam regularmente matriculados;

III – Na vacância do/a membro titular, a/o suplente complementarará o mandato;

IV – Na ausência de ambos, serão eleitos novos/as membros para conclusão dos respectivos mandatos.

Artigo 4º - As educadoras/es em atividade na Feusp, dedicadas ao Programa de Formação de Professores da Universidade de São Paulo (PFP-USP), serão convidadas/os às reuniões da CoC Licenciaturas.

Parágrafo único – As/os educadoras/es indicarão 02 (duas/dois) representantes às reuniões da CoC Licenciaturas, com direito à voz.

Da Coordenação

Artigo 5º - A CoC Licenciaturas terá um/a Coordenador/a e um/a Vice Coordenador/a docente eleita/o dentre seus membros.

§ 1º - O mandato do/a Coordenador/a e do/a Vice-Coordenador/a será de 02 (dois) anos, permitidas até duas reconduções;

§ 2º - Em caso de ausência, o/a Coordenador/a será substituído/a pelo/a ViceCoordenador/a;

§ 3º - No caso de vacância das funções do/a Coordenador/a e do/a Vice-Coordenador/a a eleição far-se-á no prazo máximo de 30 dias;

§ 4º - No impedimento do/a Coordenador/a e do/a Vice-Coordenador/a, responderá pela CoC Licenciaturas o/a membro com mais tempo de serviço docente na USP;

§ 5º - Em caso de empate em uma deliberação, é prerrogativa do/a Coordenador/a o voto de qualidade para o devido desempate.

Artigo 6º - Ao/À Coordenador/a da CoC Licenciaturas compete:

I - Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;

II - Organizar e submeter à discussão e votação as matérias constantes na Ordem do Dia de cada sessão da Comissão;

III - Designar, quando necessário, relator/a para estudo preliminar de matérias a serem submetidas à apreciação da Comissão;

IV - Dar encaminhamento à matéria que lhe seja submetida pela CG;

V - Fomentar a criação e integrar comissões com o objetivo promover a articulação dos trabalhos desenvolvidos nas unidades que possuem cursos de licenciatura, em consonância com o que estabelece o Programa de Formação de Professores da Universidade de São Paulo (PFP-USP);

VI - Apresentar, no prazo de até 60 dias após o término de seu mandato, relatório de atividades desenvolvidas na CoC Licenciaturas, no período de sua coordenação, para aprovação da CG e do Conselho de Graduação (CoG).

Das Competências

Artigo 7º - Além das atribuições previstas na Resolução CoG-5500 de 13 de janeiro de 2009, à CoC Licenciaturas compete:

I - Elaborar o Projeto Político Pedagógico das demais Licenciaturas da Feusp, que expresse a articulação de seus diversos componentes curriculares (disciplinas, estágios e práticas);

- II - Propor à CG da Feusp a estrutura curricular do Curso de Licenciaturas ou sua alteração e revisão, ouvidas as Unidades e Departamentos pertinentes;
- III - Emitir parecer sobre os programas de ensino das disciplinas ministradas no Curso de Licenciaturas apresentados pelas Unidades/Departamentos, analisando a pertinência do conteúdo programático de cada disciplina;
- IV - Promover o aperfeiçoamento constante do ensino no que diz respeito ao currículo e à melhoria de laboratórios didáticos, biblioteca e recursos didático-pedagógicos;
- V - Opinar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados ao Curso de Licenciaturas;
- VI - Acompanhar os processos de reformulação, de adequação curricular e de avaliação do Curso das Licenciaturas no que compete à Feusp perante os órgãos internos e externos à USP;
- VII - Solicitar aos departamentos a indicação de representantes para atuar junto às CoCs (Comissão Coordenadora do Curso) das unidades que ministram cursos de licenciatura para interlocução com a CoC Licenciaturas da Feusp;
- VIII - Organizar, em conjunto com as demais unidades, seminários integrados com o objetivo de discutir pesquisas e experiências realizadas na universidade sobre ensino e sobre formação de professores/as, contribuindo para a realimentação do processo de avaliação constante dos projetos de formação em vigor;
- IX - Estabelecer convênios com escolas e outras instituições de caráter educativo para o desenvolvimento dos estágios e práticas sob sua responsabilidade;
- X - Coordenar e acompanhar as atividades das/os educadoras/es em atividade na Feusp, dedicadas ao PFP-USP, no desenvolvimento das ações relativas ao estágio curricular obrigatório;
- XI - Emitir parecer para a validação de diplomas de cidadãos estrangeiros;

- XII - Promover encontros com docentes da Feusp, valorizando as atividades relacionadas à graduação, incentivando e dando apoio às/aos docentes para que renovem e aprofundem seus conhecimentos no sentido de melhorar a qualidade do ensino ministrado;
- XIII - Promover internamente, quando necessário, encontros periódicos com representantes de CoCs de outras unidades para avaliar, discutir e propor eventuais modificações nas licenciaturas e/ou desafios impostos à formação de professores/as para a educação básica;
- XIV - Estender às/aos representantes das CoCs das demais unidades que oferecem cursos de licenciatura o convite para participarem, quando necessário, das reuniões da CoC Licenciaturas;
- XV - Fomentar ações que promovam a elaboração conjunta de um Projeto de Formação Docente assumida por todas as Unidades e comprometido com a escola básica pública;
- XVI - Propor e articular ações coletivas, seminários, fóruns e projetos coletivos que permitam o diálogo e a integração das Unidades em um Projeto Coletivo de experimentação, renovação de práticas pedagógicas ou de qualquer outra natureza, que fortaleçam a organização e o projeto das licenciaturas;
- XVII - Elaborar estratégias e ações que permitam superar uma visão fragmentada da formação de professores, com o objetivo de fomentar o pensamento crítico como uma tarefa da Universidade em sua relação com as instituições formativas, escolas, museus, centros culturais etc;
- XVIII - Articular ações junto às Unidades para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Projeto de Formação de Professores, levando-se em conta os princípios em prol da sociedade democrática, tais como, superação de visão técnica, instrumental e mecânica dos processos de formação de professores em prol da sua formação como trabalhadores intelectuais em uma sociedade livre e que a experiência universitária pode assegurar;

XIX – Auxiliar os cursos de licenciaturas perante as demandas oriundas do Conselho Estadual de Educação, tanto para revalidação dos cursos como para quaisquer outras demandas;

XX - Promover o acompanhamento e a avaliação de suas ações, propondo as alterações que forem necessárias para a melhor realização de sua missão e competências.

Do Funcionamento

Artigo 8º - A CoC Licenciaturas se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, em função das necessidades sob demanda do/a Coordenador/a. Parágrafo Único - As reuniões serão convocadas com, ao menos, 48h de antecedência.

Artigo 9º - A CoC Licenciaturas somente funcionará e deliberará no âmbito de sua competência, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros titulares, ou suplentes em exercício de titularidade, mais um.

Parágrafo Único - Após 30 minutos decorridos do horário marcado para início da reunião, a reunião poderá ocorrer com qualquer quórum.

Artigo 10º - O pedido de vista a processos poderá ser solicitado por qualquer membro efetivo da CoC Licenciaturas, por no máximo 30 dias.

Disposições Gerais

Artigo 11º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CoC Licenciaturas, salvo competência específica de outro órgão.

Artigo 12º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Feusp.